



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

Pregão Presencial n. 49/2013
Processo n. 196851/2013

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DE ALIMENTAÇÃO A PREÇOS POPULARES, NO RESTAURANTE POPULAR, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS INSUMOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS UTILIZADOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA N. 07/2013, PELO PERÍODO DE DOZE MESES.

A empresa Q-Sabore Cozinha Industrial, interpôs pedido de esclarecimento em face do pregão n. 49, pelos fatos e fundamentos abaixo elencados;

No anexo II Proposta de Preços (pg. 61) só tem dois itens: subtende que deverá ser somados as quantidades dos itens (pg. 58 que são SINFRA =100.320; Guarda Municipal = 27.000; Assistência Social = 36.000 + Saúde = 4.448, totalizando 167.808? Ou pode colocar separados?

RESPOSTA - Neste contexto a proposta de preços na pg. 61 que só tem dois itens, trata-se de um modelo, ao qual poderá ser de forma a compilar todos os itens, porém deverá obrigatoriamente formular a proposta global, demonstrando assim o real valor cobrado para julgamento da proposta, registrado o valor de cada item, da marmitex e da servida no local, formulando um total global.

Na pagina 57 a quantidade mensal consta 26000 (termo de referencia) e na pagina 69 a quantidade mensal consta 28.600 (Contrato). Qual dos dois esta correto? Estima-se o número de até 1.300 refeições diárias, sendo 28.600/mês e 343.200 refeições, anualmente, (pg. 31).

RESPOSTA – A proposta deverá ser formulada em consonância com os quantitativos discriminados no item 23 do Edital, pg. 57 e 58.

Abaixo deveria ser confirmado somente uma numeração de marmitex, e não como está, pois são incompatíveis os seus custos individuais, visto que o primeiro cabe umas oitocentas gramas e no segundo cabe um mil gramas. Ou independente do tamanho deverá ser colocado somente as oitocentas gramas? Além disso, caso seja a refeição consumida na forma de marmitex n. 8 ou 9, de 800 gramas, o valor cobrado também será estimado pela Administração, sendo esta considerado como MAXIMO, já incluso o valor do vasilhame. (pg. 33).



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

RESPOSTA - Conforme o item 7 do termo de referencia, anexo I do Edital, pg. 33, informa-se que independentemente de qual seja o marmitex, de n. 08 ou 09, a quantidade deverá ser 800 (oitocentos) gramas. Portanto caberá também a ente municipal a estipulação do valor considerado como máximo, não podendo ultrapassar o valor deste.

Também não há menção com clareza sobre quem vai ser responsável pela entrega dos marmitex devido aos órgãos da Prefeitura (que constam da pag. 58) ou serão retirados pelos responsáveis no endereço do restaurante popular? Ou terá que ser entregue?

RESPOSTA - Item 08 do Termo de Referencia, pg. 34, demonstra no penúltimo parágrafo de que as marmitex serão retiradas no estabelecimento pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

“Ainda, deve a Contratada instalar um sistema de software eficiente de monitoramento para o controle de refeições, do qual se valerá para mensurar a quantidade de usuários diários, os quais, diariamente utilizam do benefício do restaurante popular comprovando assim, as quantidades de refeições servidas diária, mensal e anualmente, **seja in loco ou por meio de fornecimento de marmitex retirada no local pela Prefeitura.**”

Na pagina 61 (Proposta de Preços) não deveria constar os dados (quantitativos): Especificações; Unidade; Preço Unitário; (quantidade diária) não tem essa coluna; Quantidade Mensal e Quantidade Anual (não tem essa coluna)

O anexo da pagina 61, é um modelo de proposta de preços, porém a quantidade é de 26000, conforme termo de referencia, verifica-se que a tabela compreende toda a sistemática do valor, envolvendo quantitativo e valores unitários, mensais, e anuais, bem como ao final valor global, não merecendo assim nenhum tipo de mudança. O anual será atendido 312 mil refeições e 167808 marmitex, sendo este o quantitativo, portanto o valor global deverá se ater a este quantitativo.

Item	Especificação	Unidade	Preço Unitário	Quant. Mensal	Preço Total Anual
1	Refeição servida no local	1300			
2	marmitex				
Valor Global – R\$_____					



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

Se o valor pago pelo usuário R\$2,00 (dois reais) (pag. 33) já esta descontado o valor global R\$2.868.727,20 (dois milhões oitocentos e sessenta e oito reais, setecentos e vinte e sete reais? Não há cláusula de reajuste (reapctuação) para manter o equilíbrio econômico financeiro? Conforme determina Artigo 65 da Lei 8666/93. Revisão Contratual. Periodicidade Anual.

RESPOSTA – quanto a este esclarecimento denota-se a dizer que este segmento pactua-se em lei, ou seja, Lei 8666/93, art. 57, inc. II, portanto, há segmento legal para reapctuação.

Nesse parágrafo abaixo, também não compete a prefeitura a retenção, visto que é fornecimento de Alimentação, sujeito a ICMS, porém as empresas optantes no SIMPLES NACIONAL, são isento de tais descontos, visto que já pagam “embutidos” uma percentagem gradativa fixado pela Receita Federal. 6.7. Compete à Secretária Municipal de Fazenda fazer a retenção do ISSQN sobre o valor dos pagamentos efetuados (pag. 72).

Neste contexto assinalado acima as empresas optantes do Simples que procedem recolhimento em cota única, poderão fazer jus ao seu direito quando da formulação do contrato, haja vista que a lei do Simples Nacional a ampara, sendo que toda a documentação exigida para comprovação deverá ser entregue no ato de assinatura do contrato.

Várzea Grande/MT, 30 de outubro de 2013

Luciana Martiniano de Sousa
Pregoeira